



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente Nº 3868  
de 28/06/14 FL. 40  
Visto

CONTRATO Nº 152/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/21014  
Processo LC n.º 546 – Homologado em 18/06/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronica Nº 469  
de 27/06/14 FL. 02  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.090.315/0001-39, estabelecida na Avenida Irio Jacob Welp, n.º 740, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone para contato n.º 45-3284-7000, neste ato representada por seu sócio proprietário o senhor Roberto Antônio Riedi, portador da Cédula de Identidade nº 1.890.287-7 e do CPF/MF nº 407.457.839-53, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/21014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, novo Marca e Modelo Chevrolet/Spin LT, com as seguintes características:

- ✓ Ano e modelo 2014;
- ✓ Capacidade para 05 (cinco) lugares;
- ✓ 04 (quatro) portas;
- ✓ Motor 1.6;
- ✓ Direção elétrica ou hidráulica;
- ✓ Rodas de alumínio 15”;
- ✓ Pintura metálica, preferencialmente prata;
- ✓ Sensor de estacionamento traseiro;
- ✓ Banco traseiro rebatível e bipartido;
- ✓ Protetor de Carter;
- ✓ Jogos de tapete de borracha;
- ✓ Tipo de alimentação de combustível - Gasolina e Etanol
- ✓ Tipo de Câmbio de Marchas – Manual com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) ré



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Capacidade mínima do Porta-Malas de 700 (setecentos) litros
- ✓ Air bag duplo frontal
- ✓ Freios ABS
- ✓ Sistema de som com Radio com função MP3 e entrada USB e pelo menos 04 (quatro) alto-falantes.
- ✓ Sistema de ar condicionado e de ar quente
- ✓ Faróis de neblina dianteiros
- ✓ Sistema de alarme anti-furto com controle remoto
- ✓ Acendedor de cigarros e/ou tomada de 12 volts
- ✓ Cintos de segurança de 03 (três) pontos, dianteiros e trazeiros;
- ✓ Espelho retrovisor externo direito
- ✓ Comando elétrico de portas e vidros;
- ✓ Indicador de velocidade, hodômetro parcial e total
- ✓ Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- ✓ O veículo a ser fornecido, deverá ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, NBR, INMETRO e CONTRAN, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1.º: O veículo deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, após a solicitação.

§ 2.º: Garantia integral, contra defeitos de fabricação é de 36 meses, contados da data da entrega do Veículo.

§ 3.º: A municipalidade fica isenta dos custos das revisões no período da garantia acima descrita.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 094/21014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (SESSENTA) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Prefeito Municipal.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**1030114501010 – Aquisição de Veículo**

4.4.90.52.52 - 3281 – Veículos de Tração Mecânica

4.4.90.52.52 – 3283 – Veículos de Tração Mecânica

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de junho de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA - CONTRATADO

Roberto Antônio Riedi